



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 2045/2021

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de homologação de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, que visa à contratação de empresa para prestação de serviço de natureza comum, de caráter continuado, especializados em manutenção operacional, preventiva e/ou corretiva, incluindo o serviço de guincho, dos veículos de propriedade deste Tribunal, conforme especificado no edital do certame (doc. n.º 95835/2021).

Realizado o certame, sagrou-se vencedora a empresa SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EIRELI (doc. n.º 095836/2021).

Nos termos da Ata do Pregão Eletrônico n.º 10/2021, a licitante DERMINA INÁCIA DE OLIVEIRA-GAMA MECÂNICA interpôs recurso contra a licitante vencedora, que fora refutado pelo pregoeiro (doc. n.º 95941/2021).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, instada a se manifestar, posicionou-se pela homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, conforme parecer n.º 458/2021 (doc. n.º 102428/2021).

Ademais, encontra-se integralmente cumprida a diligência lançada por esta Presidência no documento PAD n.º 107344/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

Verifico que o presente processo observou os regramentos legais da legislação regente da matéria, encontrando-se regular.

Nesse panorama, acolho a sugestão do Diretor-Geral (doc. n.^º 103195/2021), respaldado no parecer técnico de sua Assessoria Jurídica ASJUR/DG (doc. n.^º 102428/2021), bem como na decisão do Sr. Pregoeiro (doc. n.^º 095941/2021), cujos fundamentos adoto como razão de decidir e tendo em vista a regularidade deste procedimento licitatório, que encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, **DECIDO:**

- I. **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante DERMINA INÁCIA DE OLIVEIRA-GAMA MECÂNICA, inscrita no CNPJ n.^º 05.484.571/0001-62, mantendo a decisão do pregoeiro (doc. n.^º 095941/2021) por seus próprios fundamentos, posto que a empresa recorrente não trouxe argumentos aptos a sua desconstituição;
- II. **ADJUDICO** o objeto do certame à razão social SUPER DIESEL SERVICOS E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E AC, inscrita sob o CNPJ n.^º 12.472.712/0001-92;
- III. **HOMOLOGO** o presente certame licitatório referente ao Pregão n.^º 10/2021 à licitante vencedora SUPER DIESEL SERVICOS E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E AC., inscrita no CNPJ sob o n.^º 12.472.712/0001-92 e;
- IV. **DETERMINO** que sejam observadas as recomendações da DG (doc. n.^º 103195/2021) e da ASJUR/DG (doc. n.^º 102428/2021), especialmente aquelas pertinentes à exigência



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
P R E S I D Ê N C I A**

de regularidade das certidões do sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

Ao GABPRES, para notificar a empresa recorrente e a empresa recorrida sobre o inteiro teor do presente *decisum*.

Após, encaminhe-se o feito à SAO, para publicação da presente decisão no Diário Oficial da União e demais medidas a seu cargo.

Outrossim, deverá a SETRAN certificar nos presentes autos o fiel cumprimento do disposto no item 12.12 do edital do certame.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei n.º 11.419/2006)

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Presidente do TRE/AM

